

Fls.

Processo: 0001996-03.1992.8.19.0004

Réu preso

Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP)
Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - Cp)

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Acusado: MARCELO COSTA DE ANDRADE
Inquérito 405/91 30/12/1991 73ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliana Grillo El-jaick

Em 19/12/2019

Sentença

Para fins de regularização no Sistema DCP, lanço na presente data a sentença de pronúncia do acusado, ressaltando-se o fato de que, materialmente, a mesma ocorrera em 30/05/1996, conforme fls. 127/128, com todos os seus efeitos processuais devendo ser considerados na mencionada data.

"A materialidade encontra-se comprovada.

É o acusado semi-imputável já condenado por este Tribunal.

Quanto à prova testemunhal, esta trouxe a certeza de que os Juízes naturais deverão analisar o caso, por delito semelhante.

Sem necessidade de adentrar profundamente na questão, pois o próprio confessou a barbárie com riquezas de detalhes.

Presentes também os indícios que qualificaram o delito, bem como a conexão e outros resultados.

Diante do exposto, tenho como presentes a materialidade, bem como os indícios de autoria suficientes a amparar um decreto de pronúncia.

Isto posto e com fulcro no artigo 408 do CPP, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia de fls. 2/3 PRONUNCIAR, como pronuncio, o réu MARCELO COSTA DE ANDRADE, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, III, artigo 214, parágrafo único, c/c Lei 8069/90 artigo 263, todos do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados, por força da incidência de expresso dispositivo constitucional a respeito (artigo 5º, LVII, da CF).

Não concedo ao réu o beneplácito legal de aguardar o julgamento em liberdade, face o que consta

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório da 4ª Vara Criminal
Rua Osório Costa, s/n Forum Alcântara CEP: 24744-560 - Columbandê - São Gonçalo - RJ Tel.: 2702-9665/9664 e-mail:
sgo04vcri@tjrj.jus.br

de sua FAC, bem como sua deficiência mental que o transforma numa ameaça social.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, observando-se sempre as formalidades legais pertinentes, dê-se vista dos autos ao MP para o oferecimento de libelo-crime acusatório.

P. R. I.

São Gonçalo, 30 de maio de 1996

REGINA LUCIA PASSOS
Juíza de Direito"

São Gonçalo, 19/12/2019.

Juliana Grillo El-jaick - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Grillo El-jaick

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4U8M.QIE3.4IKS.U2K2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

